

prefeitura municipal de itabi



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, CEP 49.870-000, Centro – Itabi/SE -, CNPJ nº. 13.113.063/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito o Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida São João, nº 313, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, CNPJ nº. 14.531.303/0001-45 neste ato representada pela sua Secretária a Srª. **NADJA DOS SANTOS PORTO**, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTE**; e

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Bairro Centro, Cep: 49.870-000, Itabi- Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, neste ato representada por sua Secretária a Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES**, e a;

A empresa **LOCA TUDO LOCADORA EIRELI**, com sede na Rod. Antônio Martins de Menezes, nº 3315, Sala 01, São Jose Lagarto/SE, CEP: 49.400-000 inscrita no CNPJ nº 30.025.240/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **MICHAEL SANDES DE CARVALHO**, Brasileiro, Solteiro, empresário, natural da cidade de Lagarto/SE, data de nascimento 24/02/1999, portador do RG: n° 25031031 SSP/SE e CPF: n° 056.449.695-25, residente e domiciliado na cidade de Lagarto/SE na Rodovia Antônio Martins de Menezes, nº 3315, São Jose, CEP: 49.400-000.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos Decretos Municipais nº 38/2020 e 106/2017 e conforme o **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: (PASSEIO, PICK-UP, UTILITARIO, VANS, MOTOCICLETA E CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: LOCA TUDO LOCADORA EIRELI ITEM: 08.

Locação de veículo tipo UTILITARIO, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex, direção hidráulica, com ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre. UNID V. V. TOTAL VALOR GLOBAL P/ 12 MARCA V. UNIT. V. TOTAL VINITAL MESES CHEVROLET SPIN 3.905,00 19.525,00 234.300,00	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID		VALOR (R\$)			
UTILITARIO, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex, direção hidráulica, com ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, demais e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de								GLOBAL P/ 12
	08	UTILITARIO, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex, direção hidráulica, com ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de	UND	05				

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 — Centro — Itabi/SE — CEP: 49.870-000 — Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04

Página 1 de 6









prefeitura municipal de itabi



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;
- 4.2.1. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE
- 4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo Município e/ou Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:
- 4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;
- 4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega dos veículos, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- 5.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizados e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia.;

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 — Centro — Itabi/SE — CEP: 49.870-000 — Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04

Página 2 de 6







prefeitura municipal de itabi



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- 5.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas e operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;
- 5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;
- 5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o translado, alojamento, EPIs, alimentação dos seus motoristas e operadores e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;
- 5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:
- 5.2.5.1. Motoristas e operadores experientes;
- 5.2.5.2. Alimentação para os motoristas;
- 5.2.5.3. Translado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;
- 5.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;
- 5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.
- 5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:
- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas.
- 6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 — Centro — Itabi/SE — CEP: 49.870-000 — Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04

Página 3 de 6









prefeitura municipal de itabi



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- 9.4 As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Precos.
- 9.5 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:
- 10.1.1 Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.
- 10.1.2.1 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de n\u00e3o comparecimento para assinatura do contrato.
- 10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de paralisação e/ou atraso na prestação de serviços ora contratados:
- a) Paralisação e/ou atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Paralisação e/ou atraso 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Paralisação e/ou atraso 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Paralisação e/ou atraso 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
 e) Paralisação e/ou atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- § 1º: A Paralisação e/ou atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.
- 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 — Centro — Itabi/SE — CEP: 49.870-000 — Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04

Página 5 de 6









prefeitura municipal de itabi



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- 10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- 10.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2023, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

12 - DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Gararu, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.3 Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabi/SE, 10 de Outubro de 2023.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR MUNICÍPIO DE ITABI

ÓRGÃO PARTICIPANTE Lucas Santa A Oliveira

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÓRGÃO PARTICIPANTE Nadja dos Santos Porto Secretaria dunicipal de

NADJA DOS SANTOS PORTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÓRGÃO PARTICIPANTE

MICHAEL SANDES DE CARVALHO LOCA TUDO LOCADORA EIRELI FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

MICHAEL SANDES DE CARVALHO

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04

Página 6 de 6